

Prefeitura Municipal

INTERVENTOR ESTADUAL
Francisco de Assis Martins Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL.

LEI Nº 1.471, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988.

"Autorizar o Executivo a reestruturar e extinguir Secretarias, a deslocar, agrupar, desdobrar e transformar Cargos e Funções Gratificadas da estrutura administrativa da Prefeitura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19-Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, sem aumento de despesa, a reestruturação e/ou extinção de Secretarias Municipais.

Art. 29-O Executivo Municipal poderá agrupar, desmembrar ou transformar Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, desde que não ocorra aumento de despesa.

Art. 39-Os Cargos ou Funções Gratificadas pertencentes a uma Secretaria, poderão ser deslocadas para outra.

Art. 49-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1988.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL
Interventor Estadual

Projeto n.º 115 / 88.

Atoms. 52 / 88 (Interventor)

Publicado 14 / 09 / 88

Diário Oficial